



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

### PROJETO DE LEI Nº. 409, DE 2015

Institui isenção da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e CIDE-Combustíveis incidente sobre o óleo diesel utilizado na agricultura e pecuária e nos transportes de passageiros e de cargas.

**Autor:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 409, de 2015, de autoria do nobre Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), reduz a zero as alíquotas de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), presentes na comercialização do óleo diesel, e também isenta o produto da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

O autor considera o projeto “socialmente importante”, uma vez que trata de reduzir a carga tributária com vistas à diminuição do preço do óleo diesel. Argumenta que face o grande número de motores movidos pelo combustível por todo o país, a medida poderia levar a uma drástica queda nos “custos de produção agropecuária, no preço do frete dos alimentos e nas tarifas do transporte coletivo”, beneficiando diretamente considerável parcela da população brasileira.

Segundo a justificativa, dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP) demonstram que as contribuições para o PIS e PASEP somadas à COFINS e CIDE, combinadas com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), correspondem a 40% (quarenta por cento) do preço do diesel nas refinarias.

A proposição em análise foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR; de Viação e Transportes - CVT; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**

Findo o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

No final do último mês de janeiro o governo anunciou um aumento de R\$ 0,15 por litro no preço do óleo diesel nas refinarias. Inicialmente o aumento foi composto somente pela elevação nas alíquotas do PIS/PASEP e posteriormente também pela CIDE-Combustíveis.

Ao longo dos meses seguintes, o preço final do combustível passou a afetar a vida dos brasileiros. Segundo dados da ANP e tomando o diesel S-10 por exemplo, o preço alcançou o valor médio de R\$ 2,96 em setembro passado, acumulando 12% de aumento no período de um ano. Em matéria da Agência de Notícias da Confederação Nacional de Transportes – CNT, o economista e professor da UnB (Universidade de Brasília) Newton Marques, destaca que a elevação da carga tributária foi o fator que mais impactou na alta.

Ressalta-se que esses dados ainda não refletem o novo aumento autorizado pelo governo, de 4% no valor do diesel nas refinarias. Nesse sentido, a proposta do Deputado Luis Carlos Heinze se apresenta de maneira relevante e oportuna.

A utilização do óleo diesel perpassa diversos setores da economia. É o combustível tanto dos maquinários agrícolas quanto dos veículos de transporte de pessoas e cargas. Assim, o aumento no preço do diesel eleva o custo de vida da sociedade como um todo, contribuindo para a retração da economia e pressionando a inflação.

Embora o aumento do diesel indiretamente reflita em toda a cadeia produtiva, o impacto na produção rural, no transporte de pessoas e no frete é direto.

Na agricultura, sacrifica sobremaneira os produtores familiares, responsáveis por cerca de 70% da cultura de alimentos para o consumo interno do país.

No transporte de pessoas, eleva as tarifas do transporte coletivo nas cidades, principal meio de deslocamento das populações mais carentes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

No transporte de mercadorias, o acréscimo é repassado ao valor final do frete, afetando a competitividade de todo o setor de cargas. A redução do preço do combustível é uma das principais reivindicações dos caminhoneiros.

Assim, o Projeto de Lei nº 409/2015 propõe a retirada de tributos do óleo diesel como meio de baratear o combustível. Ideia semelhante foi discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, na forma de emenda à Medida Provisória n.º 670/2015. A Emenda n.º 16, de autoria dos deputados Valdir Colatto (PMDB/SC), Alceu Moreira (PMDB/RS), Osmar Terra (PMDB/RS) e outros, que isentava o óleo diesel da incidência do PIS/PASEP e da COFINS, mas não tratava de isenção da CIDE. Contudo, a isenção aprovada foi vetada pela Presidência da República e o veto foi mantido pelo parlamento.

Uma vez que a iniciativa anterior de baixar o preço do diesel não logrou êxito, a presente proposição desponta como uma nova e bem-vinda oportunidade para tal.

Entretanto, embora a medida pretendida seja justa, reduzindo a carga tributária em produto que desencadeia a possibilidade de diminuição de preços em escala, a isenção da CIDE-Combustíveis proposta não nos parece adequada.

A CIDE tem uma função reguladora dos preços dos combustíveis, que estava suprimida até então, face às medidas adotadas anteriormente pelo governo visando impedir artificialmente a alta nos combustíveis.

Além disso, a isenção da CIDE implicaria em ônus para os estados e municípios, já muito fragilizados no cenário econômico atual.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 409, de 2015, **na forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em 03 de novembro 2015.

Deputado **HEITOR SCHUCH**  
**Relator**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 409, DE 2015

Reduz a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o óleo diesel.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei reduz a carga tributária incidente sobre operações com óleo diesel.

**Art. 2º.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de novembro 2015.

Deputado **HEITOR SCHUCH**  
Relator